



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 611 799.50</p> <p>A 1.ª série Kz: 361 270.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 189 150.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 150 111.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 229/18:

Resgata a favor do Estado as concessões dos projectos de desenvolvimento agro-pecuários a diversas sociedades. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 131/18:

Cria a Comissão Instaladora da Agência Nacional da Região do Okavango (ANAGERO), enquanto serviço especializado encarregue pela gestão integrada e sustentável da região do Okavango, coordenada por Vladimir Russo, e delega competência ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil para conferir posse as entidades da referida Comissão.

Despacho Presidencial n.º 132/18:

Autoriza a abertura do Concurso Público Internacional para Privatização dos Empreendimentos Agro-Industriais da Fazenda do Longa, Província do Cuando Cubango, de Desenvolvimento Agrícola de Camaiangala, na Província do Moxico, Fazenda Agro-Industrial do Cuimba (Produção de Milho e Soja), na Província do Zaire, Desenvolvimento Agro-Pecuário do Manquete, na Província do Cunene, Fazenda Agro-Industrial de Camacupa, (Produção de Milho e Tilápia) na Província do Bié, e Desenvolvimento Agrícola de Sanza Pombo, na Província do Uíge e delega competência ao Ministro das Finanças para constituição da Comissão de Avaliação do referido Concurso.

Despacho Presidencial n.º 133/18:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 12.228.614.707,00 para a abertura dos procedimentos de concurso público para adjudicação dos contratos de construção da nova ponte sobre o Rio Lucola e os acessos a mesma, de 500 casas sociais e do cemitério, da Província de Cabinda.

Despacho Presidencial n.º 134/18:

Autoriza a despesa no valor de Kz: 6.712.083.789,01 e a abertura dos procedimentos de contratação simplificada pelo critério material, para adjudicação de vários projectos de empreitadas de obras públicas de pavimentação, reabilitação, resselagem e construção, na Província de Cabinda.

Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 374/18:

Cria o Magistério n.º 114 – Magistério de Ciências Religiosas de Angola, situado no Município de Malanje, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 375/18:

Cria a Escola Primária n.º 14 M- Kussy-2, situada no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 15 salas de aulas, 45 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 376/18:

Cria a Escola Primária «David Bindu», situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 18 salas de aulas, 36 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 377/18:

Cria a Escola Primária Quissengui, situada no Município do Ambuila, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 378/18:

Cria a Escola Primária n.º 4 do Candombe Velho, situada no Município do Uíge, Província do Uíge, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 379/18:

Cria as Escolas Primárias Ana Candande e Pedreira Zona n.º 3, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 380/18:

Cria as Escolas Primárias n.º 2 - Cor Mariae e Adventista, sitas no Município do Uíge, Província do Uíge, com 15 salas de aulas, 30 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 381/18:

Cria o Colégio do Quimbele - Sede, situado no Município do Quimbele, Província do Uíge, com 50 salas de aulas, 100 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 382/18:

Cria o Colégio Dr. António Agostinho Neto, situado no Município do Bungo, Província do Uíge, com 27 salas de aulas, 54 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 383/18:

Cria o Colégio do Wamba, situado no Município do Sanza Pombo, Província do Uíge, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 384/18:

Cria os Colégios de Icoça, Wamba, Marimba, D. António, Kuange, Kimefoto, Kibocolo, Cassanda e Kipassa, situados no Município de Quimbele, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 385/18:

Cria os Colégios Soba Nzagi-Bengo e Ginga-Zulu Caiongo, situados no Município do Alto Cauale, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 386/18:

Cria os Colégios Candombe-Velho e Banza Polo, situados no Município do Uíge, Província do Uíge, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 387/18:

Cria os Colégios de Kitala-Cuilo Futa, Kingala-Sacandica, Cuximane, Kimbualau-Béu, Nsamba-Béu e Kimbata, situados no Município de Maquela do Zombo, Província do Uíge, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 388/18:

Cria o Colégio de Dange Quitexe, situado no Município do Dange Quitexe, Província do Uíge, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 229/18 de 1 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio, aprovou a Concessão de Projectos de Desenvolvimento Agrícolas, Agro-Pecuários e Agro-Industriais de Fazendas do Estado de Larga Dimensão a sociedades comerciais e autorizou o Fundo Soberano de Angola a deter a totalidade do capital das sociedades concessionárias.

Não tendo sido observados os princípios e as normas estabelecidas no supracitado Decreto Presidencial para a assinatura dos contratos, assim como as cláusulas, as obrigações e requisitos cumulativos previstos nos contratos para a sua entrada em vigor, nomeadamente da detenção do capital social pelo Fundo Soberano de Angola, directamente ou por sociedade por si detida e o registo de todo o património em nome do Estado;

Havendo necessidade de se dinamizar e operacionalizar os referidos Projectos, tendo em vista o fomento económico do agro-negócio e a continuação do processo de diversificação da economia nacional;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Resgate)

São resgatadas a favor do Estado as concessões dos Projectos de Desenvolvimento Agro-Pecuários às sociedades seguintes:

- a) Projecto Agro-Industrial da Fazenda do Longa, na Província do Cuando Cubango, à Sociedade Cakanduiwa, S.A.;
- b) Projecto de Desenvolvimento Agrícola de Camaian-gala, na Província do Moxico, à Sociedade de Exploração Agrícola da Kadianga, S.A.;
- c) Projecto de Produção de Milho e Soja, denominado Fazenda Agro-Industrial do Cuimba, na Província do Zaire, à Sociedade Cakanyama, S.A.;

d) Projecto de Desenvolvimento Agro-Pecuário do Manquete, na Província do Cunene, à Sociedade Makunde, S.A.;

e) Projecto de Produção de Milho e Tilápia, denominado Fazenda Agro-Industrial de Camacupa, na Província do Bié, à Sociedade Agri-Gakanguka, S.A.;

f) Projecto de Desenvolvimento Agrícola de Sanza Pombo, na Província do Uíge, à Sociedade Cakanyama, S.A.

ARTIGO 2.º (Afectação)

Os Empreendimentos Agro-Industriais ora resgatados ficam a cargo e responsabilidade do Ministério da Agricultura e Florestas e do Ministério das Finanças, que devem preparar as condições técnicas para a sua privatização às entidades dotadas de capacidade técnica e financeira, mediante Concurso Público Internacional

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 91/16, de 4 de Maio.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 131/18 de 1 de Outubro

Considerando que o Executivo Angolano pretende proceder ao aproveitamento do potencial turístico e ambiental que a região angolana do Okavango, localizada na Província do Cuando Cubango, que representa um potencial que impõe a definição de uma estratégia gestão racional e sustentável;

Havendo necessidade de se proceder à nomeação de uma Comissão Instaladora da Agência Nacional para a Gestão da Região do Okavango, enquanto serviço especializado encarregue pela gestão integrada e sustentável da região angolana do Okavango, com vista a promover a sua exploração turística de acordo os princípios de protecção e preservação das componentes ambientais, bem como os valores de ordem social, económica, cultural, científica e paisagísticas existentes na região;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do artigo 56.º sobre